

CEO DA B3 APOSTA EM VOLTA DE IPOS EM 2026 COM QUEDA DE JUROS E FLUXO ESTRANGEIRO FORTE

O CEO da B3, Gilson Finkelsztain, afirma que 2026 será o ano da retomada de ofertas públicas iniciais (IPOS, na sigla em inglês) após uma seca de abertura de capital no país que perdura desde 2021.

A aposta deriva da perspectiva de queda de juros pelo BC a partir de março, de listagens de empresas brasileiras no exterior e, mais recentemente, da avalanche de recursos estrangeiros que tomou a Bolsa de Valores no último mês.

"Tem um vento bom aí chegando", afirmou Finkelsztain em almoço com jornalistas nesta quinta-feira (5). "E é um vento que vem muito mais de fora do que de dentro."

Em aportes, janeiro se igualou a todo o volume de 2025: o saldo líquido foi de R\$ 26,47 bilhões, enquanto o ano passado somou R\$ 26,87 bilhões. O fluxo deriva de um movimento de diversificação de carteiras em escala global, reflexo, entre outros fatores, dos temores instalados pela condução geopolítica do governo Donald Trump.

"Parece ser o início de um movimento que pode ser muito positivo para mercados emergentes, revertendo uma tendência de quase cinco anos em que os Estados Unidos absorveram todo o dinheiro marginal na indústria, principalmente na área de tecnologia", afirma o CEO da B3. O aporte estrangeiro injetou liquidez

no mercado brasileiro, essencial para a viabilidade de aberturas de capital. "Ainda veio pouco dinheiro perto do que pode vir. Se o Brasil captura 0,1% dos trilhões de dólares em rotação, são bilhões de reais entrando aqui, e isso é fundamental."

Ele cita que há mais de 50 empresas com registro de companhia aberta na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), com a governança preparada para vir a mercado. O problema, diz Finkelsztain, nunca foi de oferta, mas de demanda -em ambiente de juros altos, o apetite pela renda variável diminui, com menos recursos circulando na Bolsa. Para as empresas que pensam em IPOS, a conta não fecha.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Balança comercial tem segundo melhor resultado para janeiro

Exportações aos EUA caem 25,5% em janeiro, mas vendas à China sobem



Lula elogia Galípolo, mas diz que 'todo dia' faz cobrança sobre juros altos

Dino manda chefes de Poderes e órgãos independentes detalharem verbas

Mineradora de terras raras brasileira recebe financiamento maior dos EUA, que pode se tornar sócio do negócio



NO MUNDO

Rússia e EUA tentam estender tratado sobre armas nucleares

Estados Unidos e Rússia negociam uma forma de estender os termos do último acordo de controle de armas nucleares vigente, o Novo Start, que expirou nesta quinta-feira (5) após 15 anos de vigência.

A informação foi revelada pelo site americano Axios e confirmada à Folha por uma pessoa com conhecimento do assunto em Moscou.

O tratado caducou por obra do presidente Donald, que não aceitou a proposta de Vladimir Putin de estender o Novo Start justamente por mais um ano, período no qual ele seria renegociado. O americano apenas disse na semana passada que "se expirar, expirou", e defendeu "um acordo melhor".

Reunidas para um segundo dia de conversas com ucranianos sobre a guerra no Leste Europeu em Abu Dhabi, delegações russa e americana tiveram conversas separadas sobre



o Novo Start. Até aqui, divulgaram que haverá uma nova comissão de alto nível para assuntos militares entre os dois países, elevando o grau de contato, e o Kremlin voltou a dizer que segue aberto a discussões.

Pelo que foi conversado, a ideia é deixar o Novo Start acabar, até porque não há tempo legal de estendê-lo, e manter seus termos. A dúvida que fica é se a negociação será aberta a outros países.

Trump sempre defendeu que o texto era anacrônico por não incluir a China, potência nuclear que vem expandindo seu estoque de ogivas rapidamente: segundo a prestigiosa Federação dos Cientistas Americanos,

Pequim tinha 290 bombas em 2019, número que foi a 600 neste ano.

Segundo o Pentágono, os chineses poderão estar em paridade com russos e americanos em 2035, ao menos em número de ogivas operacionais no limite que existia no Novo Start: 1.550 para cada lado, mais 800 lançadores (de solo, submarino ou aviões). Isso quase fez o Novo Start perder validade no seu prazo original, em 2021, dado que tanto a China como sua aliada Rússia discordavam na necessidade de incluir o gigante asiático, mas o novo governo de Joe Biden acabou entendendo o tratado por cinco anos.

Igor Gielow/Folhapress

México retoma emissão de visto eletrônico para brasileiros

Nesta quinta-feira (5), o governo do México retomou a emissão de visto eletrônico para brasileiros que desejam visitar o país. Desde 2022, o país havia suspenso essa modalidade.

Esta mudança é válida apenas para vistos de visitante não se aplica à autorização para trabalhar ou estudar no país e para a entrada por via aérea, inclusive em casos de conexão. Viajantes que ingressarem por via terrestre ou marítima precisarão solicitar o visto físico.

Diferente da versão física, o visto eletrônico pode

ser solicitado pela internet, no site do governo mexicano, sem necessidade de comparecer à embaixada. No entanto, ele é válido só para uma única entrada no país. Caso o viajante deseje retornar, será necessário solicitar um novo visto.

O visto físico continua em vigor, sendo válido por 180 dias podendo chegar a até 10 anos.

Aqueles têm um passaporte ou visto válido do Canadá, Estados Unidos, Reino Unido ou do Espaço Schengen (zona de livre circulação da União Europeia) não precisam solicitar visto mexicano.

Folhapress



Negociações sobre Guerra da Ucrânia seguem travadas

O segundo dia da nova rodada de negociações diretas entre Estados Unidos, Rússia e Ucrânia sobre a guerra iniciada pela invasão do vizinho por Vladimir Putin em 2022 não trouxe avanços significativos. Pontos cruciais seguem travando as conversas.

Elas aconteceram na quarta-feira (4) e nesta quinta (5) em Abu Dhabi, a capital dos Emirados Árabes Unidos. Foi a segunda etapa de reuniões neste formato, que nunca haviam acontecido antes, e as diferenças continuam.

Segundo a Folha de S.Paulo ouviu de uma pessoa próxima ao Kremlin, os temas centrais encalacrados

seguem os mesmos: Kiev não quer fazer nenhuma concessão territorial e Moscou rejeita que a paz seja garantida por uma força ocidental em solo ucraniano.

Há diversos outros itens contenciosos, como por exemplo o controle da usina nuclear de Zaporíjia, a maior da Europa, que está inoperante desde que os russos a tomaram no início da invasão. Vladimir Putin quer a unidade para si, aceitando supervisão americana, e Volodimir Zelenski não abre mão da central.

O negociador-chefe americano, Steve Witkoff, buscou previsivelmente destacar no que chamou de "conversas produtivas" e numa modesta troca de pri-

soneiros de guerra, 157 de cada lado, como resultado das conversas.

Mas foi um integrante graúdo do governo de Donald Trump, o secretário Scott Bessent (Tesouro), que indicou o mal-estar na administração americana com a falta de avanços. E ele mirou Putin, usualmente com quem o presidente dos EUA se alinha.

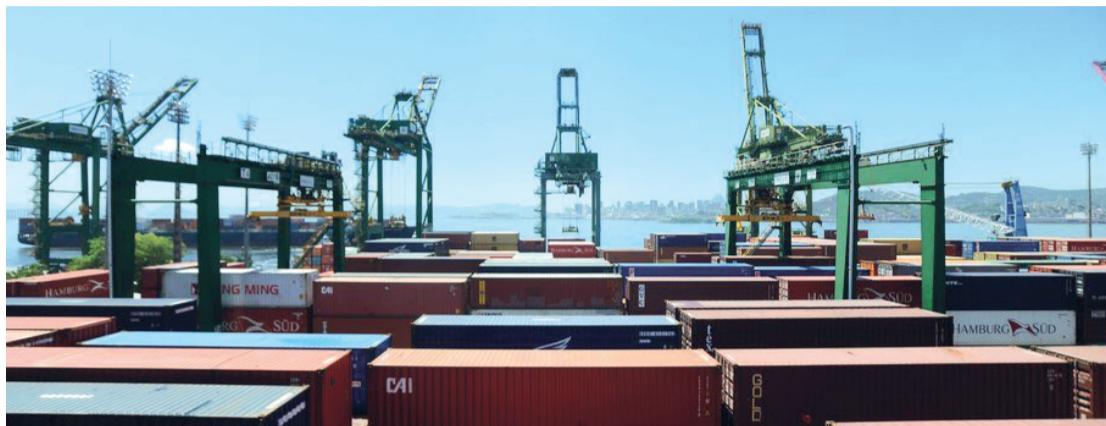
Falando a jornalistas em Washington, Bessent reafirmou que considera Putin um criminoso de guerra e que a invasão da Ucrânia foi ilegal. Por outro lado, disse que novas sanções contra a indústria energética russa só serão avaliadas após a conclusão das negociações tripartites.

Igor Gielow/Folhapress



ECONOMIA

Balança comercial tem segundo melhor resultado para janeiro



A balança comercial registrou o segundo maior superávit para meses de janeiro desde o início da série histórica, beneficiada pela queda das importações, divulgou nesta quinta-feira (5) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic). No mês passado, as exportações superaram as importações em US\$ 4,342 bilhões, alta de 85,8% em relação ao superávit de US\$ 2,337 bilhões no mesmo mês de 2025.

O resultado da balança comercial para meses de janeiro só perde para 2024. Naquele mês, houve superávit de US\$ 6,196 bilhões.

O valor das exportações e das importações:

Exportações: US\$ 25,153 bilhões, queda de 1% em relação a ja-

neiro do ano passado; Importações: US\$ 20,810 bilhões, queda de 9,8% na mesma comparação.

O valor das exportações é o terceiro melhor para meses de janeiro desde o início da série histórica, em 1989, só perdendo para janeiro de 2024 e de 2025. As importações registraram o segundo melhor janeiro da série, só perdendo para o mesmo mês do ano passado.

Na distribuição por setores da economia, as exportações em janeiro variaram da seguinte forma:

Agropecuária: 2,1%, com queda de 3,4% no volume e alta de 5,3% no preço médio;

Indústria extrativa: -3,4%, com alta de 6,2% no volume e queda de 9,1% no preço médio;

Indústria de transformação: -0,5%, com recuo de 0,6% no volume e de

0,1% no preço médio. Produtos

Os principais produtos responsáveis pela queda das exportações em janeiro foram os seguintes:

Agropecuária: café não torrado (-23,7%); algodão bruto (-31,2%); e trigo e centeio não moídos (-33,6%);

Indústria extrativa, óleos brutos de petróleo (-7,8%); e minério de ferro (-8,6%);

Indústria de transformação: óxido de alumínio, exceto corindo artificial (-54,6%); açúcares e melas (-27,2%) e tabaco (-50,4%).

No caso do agronegócio, as exportações de soja cresceram 91,7% em relação a janeiro do ano passado, por causa da antecipação de embarques, e as vendas de milho não moído aumentaram 18,8%.

Wellton Máximo/ABR

Exportações aos EUA caem 25,5% em janeiro, mas vendas à China sobem



Pelo sexto mês seguido desde o tarifaço do governo de Donald Trump, as exportações brasileiras para os Estados Unidos acumularam queda. As vendas para a China, no entanto, continuaram a subir, segundo dados divulgados nesta quinta-feira (5), em Brasília, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic).

Em janeiro, as vendas para os Estados Unidos totalizaram US\$ 2,4 bilhões, recuo de 25,5% em relação aos US\$ 3,22 bilhões no mesmo mês de 2025. As importações de produtos norte-americanos também caíram 10,9% para US\$ 3,07 bilhões. O resultado foi um déficit de US\$ 670 milhões

Acordo Argentina-EUA muda jogo dos minerais e pressiona Brasil

O acordo firmado em 4 de fevereiro entre Argentina e Estados Unidos para minerais críticos não é um gesto diplomático protocolar. É um sinal claro de mercado. Washington passou a tratar cadeias minerais como tema de segurança econômica e tenta amarrar parceiros estratégicos antes que gargalos industriais e geopolíticos se tornem estruturais.

Para o Brasil, a consequência é direta: a geologia segue forte, mas o jogo mudou. O ativo hoje não é apenas a reserva no subsolo, e sim a capacidade de entregar projetos financeiramente viáveis, com previsibilidade regulatória e alguma etapa de processamento local.

Em terras raras, o país aparece com reservas estimadas em cerca de 21 milhões de toneladas (em equivalente de óxidos), mas ainda não opera uma cadeia contínua de separação e manufatura — justamente onde a China construiu sua vantagem histórica.

A exceção que começa a alterar a percepção do investidor é a Serra Verde, que entrou em produção comercial recentemente e trabalha com uma projeção entre 4,8 mil e 6,5 mil toneladas por ano até o início de 2027, além de ter encerrado acordos ligados à China. É um sinal de que a "opção Brasil" pode, enfim, entrar no radar de EUA, Europa e Japão.

No lítio, o país tem um ativo mais imediato. A rota do espodumênio em Minas Gerais já colocou o Brasil no mapa como fornecedor recorrente. As reservas estimadas em cerca de 590 mil toneladas de Li₂O contido e a produção aproximada de 263 toneladas de concentrado (com teor de ~5,5% a 6,0% de Li₂O) em 2023 sustentam essa leitura.

O problema é outro: com o acordo Argentina-EUA, o capital passa a comparar projetos. Exportar concentrado deixa de ser suficiente. O diferencial passa a ser refino, química e estabilidade institucional.

CNN

na balança comercial bilateral em desfavor do Brasil.

Esta foi a sexta retração consecutiva nas vendas brasileiras aos EUA desde a imposição da sobretaxa de 50% aplicada pelo governo de Donald Trump a produtos do Brasil, em meados de 2025. Apesar de a tarifa ter sido parcialmente revista no fim do ano passado, o Mdic estima que 22% das exportações brasileiras ainda estejam sujeitas às alíquotas extras, que variam entre 40% e 50%.

Na contramão do desempenho com os Estados Unidos, o comércio com a China apresentou resultado positivo. As exportações brasileiras ao país asiático cresceram 17,4% em janeiro, somando US\$ 6,47 bilhões,

contra US\$ 5,51 bilhões um ano antes. As importações caíram 4,9% para US\$ 5,75 bilhões, o que garantiu ao Brasil um superávit de US\$ 720 milhões no mês.

Entre os principais parceiros comerciais, a corrente de comércio - soma de importações e exportações - com a China alcançou US\$ 12,23 bilhões, alta de 5,7%. Já o intercâmbio com os Estados Unidos somou US\$ 5,47 bilhões, queda de 18%, refletindo a redução tanto nas exportações quanto nas importações.

O comércio com a União Europeia gerou superávit de US\$ 310 milhões para o Brasil, embora a corrente comercial tenha recuado 8,8% em relação a janeiro de 2025.

Wellton Máximo/ABR

POLÍTICA

Lula elogia Galípolo, mas diz que 'todo dia' faz cobrança sobre juros altos



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) voltou nesta quinta-feira (5) a elogiar o presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, mas reforçou cobranças pela queda da taxa básica de juros (Selic), que atualmente está em 15% ao ano.

Em entrevista ao UOL, Lula descreveu Galípolo como um "um menino" com "expertise" e afirmou ter uma relação de confiança e acreditar no trabalho do economista indicado por ele para estar à frente da autoridade monetária.

"Bendito seja Deus de me dar a possibilidade de ter um quadro da capacidade do Gabriel Galípolo no Banco Central", afirmou o presidente.

Lula afirmou que "todo

dia" fala para o presidente do BC que os juros estão altos. "Eu falo, como eu dizia para o [Henrique] Meirelles. O Meirelles não tinha autonomia, mas o Meirelles me dizia: 'Presidente, se eu baixar agora vai acontecer isso, se eu não baixar vai acontecer isso', declarou o presidente.

"Como eu trabalho em uma relação de confiança, eu acredito naquilo que o Galípolo está fazendo. Acredito, confio. E agora eu não posso nem tirar ele. Eu indiquei ele, e tem mandato com a autonomia. Feliz do país que tem um menino, um jovem, da qualidade, com a expertise do Galípolo no Banco Central. Eu tenho certeza que o Brasil haverá de agradecer", completou.

O alto patamar da Selic é

uma das principais queixas por parte de aliados de Lula, com as pressões por uma redução aumentando em um contexto de ano eleitoral. Ministros como Gleisi Hoffmann e Luiz Marinho são alguns dos governistas que endossam críticas à autoridade monetária, mas têm poupança Galípolo desde que ele assumiu o cargo.

Na última reunião do Copom, em 28 de janeiro, o colegiado manteve inalterada a taxa básica de juros em 15% ao ano pela quinta reunião seguida. Essa é a maior taxa de juros real em 20 anos. Apesar da decisão conservadora, tomada por unanimidade, o comitê indicou que prevê dar início ao ciclo de queda da Selic no encontro seguinte, em março.

Folhapress

PL define Carlos Bolsonaro para o Senado em SC e empurra candidata de Michelle para fora do partido

O PL definiu que lançará o ex-vereador Carlos Bolsonaro ao Senado em Santa Catarina e informou a deputada Caroline de Toni, apoiada pela ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, que ela não terá lugar na chapa.

Com isso, de Toni deve se filiar ao partido Novo, que já se comprometeu a lançá-la para o Senado. A mudança de partido deve ser acertada nos próximos dias. A deputada informou ao PL sobre sua saída.

A definição da chapa bolsonarista em Santa Catarina rachou o campo da direita e expôs a divergência entre Carlos e Michelle. A desavença voltou a ser explicitada nesta quarta-feira (4), com uma publicação da ex-primeira-dama nas redes sociais declarando apoio a De Toni.

Michelle publicou uma foto com a deputada e a legenda "estaremos com você, Caroline de Toni". O impasse já gerou troca de farpas públicas entre correligionários.

De acordo com parlamentares do PL, o partido

definiu nesta semana a chapa em Santa Catarina, com o governador Jorginho Mello (PL) candidato à reeleição e os candidatos ao Senado Carlos e o senador Esperidião Amin (PP-SC). De Toni ficou sem legenda para disputar o Senado e não tem interesse em tentar a reeleição na Câmara pelo PL.

Integrantes do PL afirmam que a relação entre Michelle e os filhos de Bolsonaro, que é marcada por conflitos, está bastante ruim. Aliados de Flávio Bolsonaro (PL-RJ), por exemplo, dizem que ela não apoia a pré-candidatura presidencial do senador. Nesse contexto, a publicação a favor de De Toni foi lida como uma afronta a Carlos.

Quem convive com a ex-primeira-dama, porém, minimiza o racha e diz que mesmo Carlos e Jorginho seguem tratando de Toni como uma aliada. Esses interlocutores afirmam que não há problema no fato de Michelle fazer campanha para a deputada, já que os candidatos bolsonaristas devem manter o apoio mútuo mesmo em partidos diferentes.

Folhapress

Dino manda chefes de Poderes e órgãos independentes detalharem verbas



O ministro Flávio Dino, do STF (Supremo Tribunal Federal), determinou que chefes dos Três Poderes e dirigentes de instituições públicas independentes, como Ministério Público e tribunais de contas, detalhem todas as verbas pagas a servidores, com valores e base legal, sob pena de suspensão dos pagamentos considerados irregulares.

A determinação estabelece que, para o cumprimento da decisão, as chefias dos Poderes e os dirigentes máximos dos órgãos constitucionais autônomos deverão editar e publicar

ato motivado, "até o dia subsequente ao prazo fixado". Esse ato deverá discriminá-las "verba remuneratória, indenizatória ou auxílio" pago a servidores públicos.

Segundo o documento, deverão constar nesses atos o valor de cada pagamento, "o respectivo critério de cálculo e o fundamento legal específico", com indicação do número da lei e do dispositivo que rege a concessão.

A medida busca tornar explícitas as bases legais e os parâmetros utilizados para a concessão das verbas.

A decisão também ressalta que, dado o caráter nacional da magistratura

e do Ministério Público — "instituições reguladas por conselhos nacionais" —, deverão ser editados atos de alcance nacional que atendam aos requisitos estabelecidos.

Esses atos terão "efeito vinculante sobre todos os tribunais e órgãos do Ministério Público".

O ministro determinou ainda a expedição de ofícios de ciência aos "presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União", bem como ao procurador-geral da República.

CNN



compra/venda
Câmbio livre BC - R\$ 5.2574 / R\$ 5.258 **
Câmbio livre mercado - R\$ 5.2510 / R\$ 5.2530 *
Turismo - R\$ 5.2767 / R\$ 5.4567
(*) cotação média do mercado
(**) cotação do Banco Central
Variação do câmbio livre mercado no dia: +0,04%

BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: +0,23%
Pontos: 182.127
Volume financeiro: R\$ 34,281 bilhões
Maiores altas: MRV ON (+6,85%), Vamos ON (+6,28%), Eneva ON (+3,70%)

Maiores baixas:
Braskem PNA (-4,56%),
Porto Seguro ON (-3,73%), Vale ON (-3,33%)
S&P 500 (Nova York): -1,23%

Dow Jones (Nova York): -1,2%
Nasdaq (Nova York): -1,59%
CAC 40 (Paris): -0,29%
Dax 30 (Frankfurt): -0,46%
Financial 100 (Londres): -0,89%
Nikkei 225 (Tóquio): -0,88%
Hang Seng (Hong Kong): 0,14%

Shanghai Composite (Xangai): -0,64%
CSI 300 (Xangai e Shenzhen): -0,6%
Merval (Buenos Aires): -2,76%
IPC (México): 0,15%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO
IPCA/IBGE
Dezembro 2024: 0,52%
Janeiro 2025: 0,16%
Fevereiro 2025: 1,31%
Março 2025: 0,56%
Abril 2025: 0,43%
Maio 2025: 0,26%
Junho 2025: 0,24%
Julho 2025: 0,26%
Agosto 2025: -0,11%
Setembro 2025: 0,48%
Outubro 2025: 0,09%
Novembro 2025: 0,18%
Dezembro 2025: 0,33%

Severo Villares Projetos e Construções S/A												
CNPJ/MF nº 61.432.472/0001-08												
Relatório da Administração												
Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter ao exame e apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras compreendendo o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações de Resultado do Exercício, da Movimentação nas contas do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa relativas as atividades da empresa no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 apresentadas, estas, ao lado das demonstrações de 31 de dezembro de 2024.												
Balanço Patrimonial – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 (Em reais)					Demonstração do Fluxo de Caixa – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 (Em reais)							
Ativo	dez/25	dez/24	Passivo e Patrimônio Líquido	dez/25	dez/24	Atividades operacionais	dez/25	dez/24				
Circulante			Circulante			Lucro (prejuízo) líquido do exercício	3.025.743	3.907.255	(+/-) Depreciação			
Caixa e equivalente de caixa	78.037	52.493	Fornecedores	852.515	850.425	(-)	78.952	97.245	(=) Lucro que afeta o caixa			
Clientes	75.355	75.355	Salários, encargos e provisões	–	14.474	3.104.695	4.004.500					
Estoques	8.255.145	8.255.145	Obrigações Fiscais	16.073	11.659				Variações no circulante			
Impostos a recuperar	5.637.384	4.203.724	IRPJ e CSLL a recolher	8.825	–	Redução (Aumento) de créditos tributários	(1.433.660)	(1.548.844)				
Outros Créditos	4.957.991	3.837.349	Outras contas a pagar	–	–	Redução (Aumento) de outros créditos	(1.120.643)	(775.803)				
	19.003.912	16.424.065				Redução (Aumento) do realizável a longo prazo	(525.702)	(6.852.840)				
Não Circulante			Não Circulante			Aumento (redução) de fornecedores	2.090	(1.876)				
Depósitos judiciais	2.879.135	2.879.135	Financiamentos e empréstimos	5.601.360	5.601.360	Aumento (redução) de obrigações fiscais	4.414	9.288				
Outros Créditos	22.614.902	22.089.200	Outros débitos	–	–	(=) Caixa gerado (aplicado) no negócio	(3.079.151)	(9.170.075)				
Investimentos	10.296.000	10.296.000	Patrimônio Líquido			(=) Resultado final de caixa	25.544	(5.165.575)				
Imobilizado	2.032.739	2.032.739	Capital social	36.349.786	36.349.786	Disponibilidades no início do período	52.493	52.218.068				
(-) Depreciação acumulada	(1.571.233)	(1.492.281)	Reserva de capital	1.580	1.580	Disponibilidades no final do período	78.037	52.493				
Intangible	20.948	20.948	Lucros/Prejuízos acumulados	9.420.522	5.513.267							
	36.272.492	35.825.741	Resultado do exercício	3.025.743	3.907.255							
Total do Ativo	55.276.404	52.249.806										
Despesas Operacionais	dez/25	dez/24	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	55.276.404	52.249.806	Notas Explicativas						
Receitas/(-) Despesas Operacionais	dez/25	dez/24				1. Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanada da lei das S.A. 6.404/76 e as alterações introduzidas pela lei 11.638/07 e MP nº 449/08 bem como os pronunciamentos do Comitê Contábil (CPC) quando aplicáveis. 2. Sumário das principais práticas contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2.1. Os ativos são demonstrados pelo valor de custo. 2.2. Ativos Imobilizados são demonstrados ao custo de aquisição subtraído das depreciações acumuladas. 3. O Capital Social é de R\$ 33.457.942,00 representadas por 33.457.942 ações totalmente integralizadas. Campinas, 31 de dezembro de 2025.						
Gerais e administrativas	(294.967)	(312.168)	Despesas financeiras	(11.065)	(10.318)							
Outros tributos	(176.362)	(168.007)	Receitas financeiras	2.225	32.441							
Outras receitas (despesas) operacionais	4.419.546	5.556.253	= Lucro (Prejuízo) Operacional antes do IRPJ e CSLL	(8.840)	22.123							
	3.948.217	5.076.078	(Provisão p/ IRPJ e CSLL)	3.939.377	5.098.201							
- Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	3.948.217	5.076.078	= Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	3.025.743	3.907.255							
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido												
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de Dezembro de 2024 (Em reais)												
Capital Social	dez/25	dez/24	Reserva de Capital	dez/25	dez/24	Total	dez/25	dez/24				
Saldos em 31 de dezembro de 2023	36.349.786	1.580	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	5.513.267	41.864.633							
Lucro líquido do exercício	–	–	–	3.907.255	3.907.255							
Saldos em 31 de dezembro de 2024	36.349.786	1.580		9.420.522	45.771.888							
Lucro líquido do exercício	–	–	–	3.025.743	3.025.743							
Saldos em 31 de dezembro de 2025	36.349.786	1.580		12.446.265	48.797.631							

OAK Holding S.A.									
CNPJ/MF nº 37.863.454/0001-04 – NIRE 35.300.558.065									
Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária									
Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da OAK Holding S.A. ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a realizar-se de forma exclusivamente digital, no dia 11 de fevereiro de 2026 , às 11h00, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), com a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): (i) Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração, com o aumento do número de membros para até 7 (sete) conselheiros, bem como a eleição dos novos membros; (ii) Deliberar sobre a aprovação e a implementação, pela Companhia, de todos os atos necessários à realização da Reorganização Societária (Corporate Reorganization), nos termos do Artigo 2.6, do Acordo de Acionistas e seu Exhibit 2.6; (iii) Deliberar sobre a criação, aprovação e implementação do Plano de Opção de Compra de Ações (Stock Option Plan) da Companhia, na forma e nos termos previstos no Exhibit 3.15 – Compensation Package do Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) Deliberar sobre a alteração do jornal utilizado para publicações obrigatórias da Companhia para o jornal Data Mercantil; (v) Deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração proposta nos itens (i) e (iv) acima, caso sejam aprovadas; e (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações, se aprovadas. A assembleia será realizada por meio da Plataforma Digital, cujo link de acesso será disponibilizado aos Acionistas que manifestarem interesse em participar, mediante envio de solicitação para o e-mail: renata.teixeira@oakberry.com , até 02 (dois) dias antes da data da assembleia. Informações Gerais: 1. Credenciamento dos Acionistas. Os acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, poderão participar da AGE virtualmente. Para tanto, deverão solicitar sua habilitação até as 11h00 do dia 9 de fevereiro de 2026, mediante envio dos seguintes dados ao e-mail renata.teixeira@oakberry.com : (i) Nome completo ou razão social; (ii) CPF ou CNPJ (conforme o caso); (iii) Dados de contato (e-mail e telefone); e (iv) Instrumento de representação conforme indicado no item 1.2. abaixo. Após a verificação dos documentos, será enviado, ao e-mail indicado, o link de acesso exclusivo à Plataforma Digital. O link é pessoal, intransferível e não poderá ser compartilhado com terceiros. Caso o Acionista habilitado não receba o link com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da AGE, deverá contatar a Companhia até as 18h00 do dia 10 de fevereiro de 2026, pelo e-mail renata.teixeira@oakberry.com . A Companhia recomenda que o acesso à plataforma seja feito com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para assegurar a validação do credenciamento. 1.2. Documentos Necessários para a Participação. Poderão participar da AGE os Acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, observado o artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que apresentaram os seguintes documentos: (i) Pessoal física: documento de identidade com foto, caso o Acionista seja pessoa física; (ii) Pessoa jurídica: último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto dos representante(s) legal(is); (iii) Fundo de investimento: último regulamento consolidado do fundo de investimento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto dos representante(s) legal(is). Se houver representação por procurador, o instrumento de mandato deverá observar o § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. 1.3. Informações Adicionais. A Companhia não se responsabiliza por falhas técnicas ou de conexão dos dispositivos de acesso. São Paulo, 03 de fevereiro de 2026. Georgios Puccetti Frangulis – Membro do Conselho de Administração (04, 05 e 06/02/2026)									
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2025									
Data, Hora e Local: 30/12/2025, às 09h00, de forma exclusivamente digital, considerada como realizada na sede social do Grupo Tok									

Grupo Toky S.A.

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada,
em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: Em 2ª convocação, em 17/12/2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital "Ten Meetings".

Convocação: O edital foi publicado no jornal "Data Mercantil", nas edições de 9, 10 e 11/12/2025, nas folhas 6, 7 e 8, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas. **Presença:** Presentes acionistas representando 44,13% do capital votante da Companhia. **Mesa:** Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araujo – Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia:** Os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, alteração do artigo 60, caput, do Estatuto Social, a fim de aumentar o limite de capital autorizado para até 300.000.000, com a consequente consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. Fica, ainda, consignado que o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia informou que os seus representados ingressaram, em 16/11/2025, com reclamação junto à CVM opondo-se a esta deliberação. Consignada, ainda, na forma do **Anexo III** à presente ata, a manifestação de voto apresentada pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia com relação a esta deliberação; (ii) o representante dos acionistas Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Cláudio Pagano, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro, representados pelo Sr. Cláudio Lopes Cardoso Junior, e pelo representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia com relação a esta deliberação; (iii) o representante dos acionistas Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Cláudio Pagano, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro (representados por Claudio Lopes Cardoso Junior). **Acionistas presentes por meio do envio de boletim de voto à distâncias:** Jose Carlos de Oliveira Júnior, Ricardo Jose da Silva Campilongo, Sidney Rudy Nakaniishi, Luiz Alberto Queiroz, Marina Villela Santos de Moraes Borges, Eduardo Rogerio de Faria, Thomas Magno de Jesus Silveira, Pedro Bernardo Júnior, Mariel Martins Dias, Amilton Jose Fiorin Júnior, Luiz Otávio de Oliveira Ramos, Luciana Nicodemos de Franca, Maria Apparecida Silveira Guimaraes, Gilberto Andre Busato, Tiago Campos Lourenco, Raul Mesquita De Freitas, Sergio Feijao Filho. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 17/12/2025: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** Artigo 1º. A Grupo Toky S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). § 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brás, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). § 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. § 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissões e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (v) cessão de direito de uso de software customizável; (vi) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (vii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.125.073.604,00, dividido em 122.763.403 ações ordinárias, nominativas, escriturárias e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. § 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. § 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. § 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia. § 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 300.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturárias e sem valor nominal. § 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. § 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias. § 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As ações da Companhia são escriturárias, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. § 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturárias poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. § 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. § 2º. Sem prejuízo do disposto no § único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. § 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. § 6º. Sem prejuízo do disposto no § 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei

das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. § 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. § 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outra que puderes beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver integra confiante com o da Companhia. § 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraírem-se certidões ou cópias autênticas para os fins legais. § 10º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acorde de acionistas, usufruto e de ações empênhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. § 11º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. § 12º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) alterar este Estatuto Social; (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (vi) aprovar planos de outorga da opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia; (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no § único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV – Órgãos da Administração: Seção I. Disposições Comuns: Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. § 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensa qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a aplicação e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. § 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários. § 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. **Seção II. Conselho de Administração: Artigo 12.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados (i) independentes (ii) conselheiros eleitos (iii) mediante as facultades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. § 4º. Não obstante o disposto no § 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição). § 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 voto nas deliberações do órgão. § 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado. § 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo. § 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporário, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído. § 9º. É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência da data da reunião e caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem de dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do § 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros. § 2º. Não obstante as formalidades previstas no § 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, § 5º, acima. § 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente do Conselho de Administração, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. § 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento. § 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, em sua forma de delegação de poderes; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente do Conselho de Administração, via fax-simile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos. § 7º. Os Conselheiros deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e, caso solicitados,

deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos. § 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la. **Artigo 14.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. **Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social; (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável; (vii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de

PUBLICIDADE LEGAL

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, da Grupo Toky S.A. sentença da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. **§ 1º.** Excepto pelo disposto no § 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. **§ 2º.** Excepto pelo exposto no § 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juizo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **§ 3º.** Excepcionalmente ao disposto no caput, § 1º e § 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 procurador, (c) por 2 procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido. **Artigo 21.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes em país legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **§ 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **§ 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 24.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **§ Único.** A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º.** Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Companhia poderá: (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **§ 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 anos contados da

data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§ 2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo VIII – alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saida do Novo Mercado: Artigo 29.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante. **Artigo 30.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM. **Artigo 31.** A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. **§ 1º.** Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável. **§ 2º.** O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado ate a data do efetivo pagamento, nos termos do editorial, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. **§ 3º.** Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **Artigo 32.** Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º.** O Laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus() acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo. **Artigo 33.** Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverão pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. **§ 1º.** Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura. **Artigo 34.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social. **§ 1º.** Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo IX – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante: Artigo 35.** Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) ("Ofertante") que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3, § 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Participação Relevante" a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia. (ii) "Pessoa" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e (iii) "Grupo de Pessoas" significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores. **§ 2º.** Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria. **Artigo 36.** O editorial da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% do maior entre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações intraday, dos 180 dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante; (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante. **§ 1º.** Para os fins deste Artigo 36, "Taxa DI"

significa 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la. **§ 2º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do caput deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **§ 3º.** Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.406/76 e no Artigo 9º § 11 deste Estatuto Social. **§ 4º.** A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação. **Artigo 37.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada: **(i)** no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“OPA Voluntária”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia **e**, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada; **(ii)** no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo; **(iii)** no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e **(iv)** no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de **(i)** incorporação de outra sociedade pela Companhia; **(ii)** incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; **(iii)** cancelamento de ações em tesouraria; **(iv)** recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; **(v)** subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; **(vi)** de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou **(vii)** subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes. **§ 1º.** A dispensa da OPA de que trata o inciso **(ii)** do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: **(a)** envio de notificação à Companhia, em até 5 dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e **(b)** alienação na B3 de tantas ações quanta forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 dias contados da data da notificação de que trata o item **(a)** deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste § 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso **(iii)** do caput do Artigo 37. **§ 2º.** A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante. **§ 3º.** Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo. **Artigo 38.** A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: **(i)** a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; **(ii)** a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; **(iii)** sejam impedidos ou se abstêm de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação. **Artigo 39.** A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Artigo 40.** A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15%, 16%, 17%, e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante. **§ Único.** Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis. **Capítulo X – Solução de Conflitos: Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, se houver, obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitramento, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado. **Capítulo XI – Disposições Gerais: Artigo 42.** Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceita a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 43.** A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial da listagem denominado Novo Mercado, em particular. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o nº 14.650/26-5 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardan – Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM
FAZ CONOSCO POR E-MAIL



Grupo Toky S.A.

CNPJ/ME nº 31.553.627/0001-01 - NIRE 35300561201 - Cód. CVM 25461

CFPJ/MPF nº 51.555.027/0001-01 - NIRE 553000961201 - Cód. CRM 23401
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de novembro de 2025
Data, Hora e Local: 14/11/2025, às 12:00, em audiência virtual. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros. **Mesa:** Presidente: Marcelo Rodrigues Marques; Secretária: Beatriz Orsolon. **Deliberação:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a aprovação das Informações Financeiras Trimestrais referentes ao trimestre findo em 30/09/2025, acompanhadas do relatório de administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. São Paulo, 14/11/2025. **Mesa:** Marcelo Rodrigues Marques – **Presidente;** Beatriz Braga Orsolon – **Secretária.** JUCESP – Registro

Editorial Office

Edital de Citação com Prazo 20 dias

Processo nº 1004498-60.2016.8.26.0100.
A Dra. Maria Carolina de Mattos Bertoldo, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central – Comarca da Capital/SP. Faz Saber a **Lanus Participações S.A.**, CNPJ nº 09.537.772/0001-31 e **Aqces Logística Ltda.**, CNPJ nº 10.901.112/0001-77, na pessoa de Marcelo Hansi Filoso, CPF nº 262.965.478-89, e Michel Abud Atie Junior, CPF nº 876.714.178-15 que por parte de BANCO VOTORANTIM S.A. foi ajuizada ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R\$3.050.841,05 (Janeiro/2016). Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento do débito. Nos termos do artigo 827 do CPC, fixado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida para metade, (CPC, artigo 827, § 1º). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, poderão(o)s executado(s) pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC). Será o presente, afixado e publicado na forma da lei.

NEGÓCIOS

Mineradora de terras raras brasileira recebe financiamento maior dos EUA, que pode se tornar sócio do negócio



ASerra Verde, única mineradora de terras raras em operação no Brasil, anunciou nesta quinta-feira (5) que um banco estatal dos Estados Unidos aumentou para US\$ 565 milhões o financiamento concedido à empresa. Agora, o governo americano também terá o direito de adquirir uma participação acionária minoritária na mineradora.

Em novembro, a mineradora havia anunciado que o DFC (Development Finance Corporation) tinha se comprometido a aportar US\$ 465 milhões na empresa. Na ocasião, não havia sido divulgada a possibilidade de o governo dos EUA adquirir ações da empresa.

A Serra Verde opera uma mina de terras raras no

norte de Goiás e atualmente exporta toda a sua produção para a China, país que domina 60% da extração e 90% do refino desses minerais. Mas a empresa, que pertence a dois fundos de investimentos americanos e um britânico, sinalizou no ano passado que remodelou contratos com chineses para escoar parte de sua produção para clientes ocidentais, sem citar a nacionalidade deles.

Devido a desafios operacionais, a empresa hoje não consegue produzir sua capacidade máxima, de 5.000 toneladas de óxido contido no concentrado de terras raras, produto final da empresa. Ainda assim, a mineradora tem planos de até o final de 2027 expandir sua produ-

ção para 6.500 toneladas. "O anúncio de hoje representa um forte reconhecimento da importância estratégica preeminente da Serra Verde no cenário global. Estamos profundamente gratos pelo apoio do governo dos Estados Unidos e esperamos trabalhar em conjunto para a construção de novas cadeias de valor independentes", afirmou o CEO da Serra Verde, Thras Moraitis, em nota enviada pela empresa.

"O compromisso de grande porte da DFC, de quase US\$ 600 milhões, assegura um futuro promissor para a Serra Verde e para diversas empresas downstream (etapas finais de um processo produtivo) que dependem de nossas terras raras", acrescentou. Folhapress

Secovi: mercado imobiliário de São Paulo tem mais lançamentos que vendas, e engorda estoques

O mercado imobiliário da cidade de São Paulo teve expansão dos lançamentos em 2025, enquanto as vendas andaram em um ritmo menor, engordando os estoques de apartamentos não comercializados.

Novamente, o Minha Casa Minha Vida (MCMV) foi o que puxou o mercado. Por sua vez, o setor de médio e alto padrão enfrentou dificuldades por causa dos juros altos dos financiamentos, o que derrubou as vendas no setor e foi a principal razão para alta dos estoques.

Os dados são de pesquisa divulgada pelo Sindicato da Habitação (Secovi-SP) nesta quinta-feira, 5, durante entrevista coletiva à imprensa.

Os lançamentos de imóveis residenciais subiram 34% em 2025 na comparação com 2024, totalizando 139,7 mil novas casas e apartamentos. As vendas cresceram 9%, para 113 mil unidades.

Em termos financeiros, os lançamentos tiveram alta de 40%, com os projetos avaliados em R\$ 81,6 bilhões. As vendas foram 3% maiores, indo a R\$ 58,8 bilhões.

A velocidade de vendas (que mede a quantidade de unidades vendidas em relação ao estoque disponível) em 2025 foi de 12,3%, o que representa um recuo de 0,9 ponto porcentual.

Com mais lançamentos do que vendas, o estoque de imóveis novos disponíveis para venda (considerando unidades na planta, em obras e recém-construídas) cresceu 40,3% em um ano, para 85,2 mil unidades.

No ritmo atual das vendas, esse estoque seria suficiente para abastecer a demanda por oito meses em casos de moradias populares, onde a liquidez é maior, e por onze meses no segmento de médio e alto padrão, que costumam demorar mais para serem vendidos.

IstoÉDinheiro

Corinthians faz acordo para pagar dívida bilionária de quase 20 anos



AProcuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Sport Club Corinthians Paulista firmaram acordo para quitar uma dívida bilionária de quase duas décadas. O valor, que chega a R\$ 1,2 bilhão, era considerado irrecuperável. O acordo envolve débitos não previdenciários (R\$ 1 bilhão), previdenciários (R\$ 200 milhões) e do FGTS (R\$ 15 milhões).

A proposta foi apresentada em 2024 e foi pactuada a transação tributária envolvendo a totalidade do passivo fiscal com a União.

O clube vai pagar R\$ 679 milhões em dinheiro após receber um desconto de 46,6% em cima de juros, multas e encargos. O permitido pela legislação,

que pode chegar a 70%. O valor será dividido em 120 prestações, para os débitos não previdenciários e 60 prestações no caso dos previdenciários.

Em relação ao FGTS, o clube optou pela modalidade oferecida pela Caixa Econômica Federal que confere desconto de pouco mais de 30% e pagamento em 60 prestações. Já sobre os créditos de contribuição social, previstos na LC 110/2001, o acordo foi pelo pagamento à vista com desconto de 70%.

Como garantia da transação, o clube ofereceu os valores do Timemania (jogo de loteria do governo federal organizado pela instituição financeira) com pagamento de parcelas vencidas, conforme autoriza o artigo 7º-A da Lei nº

11.345/2006. Além disso, o Parque São Jorge Clube Esportivo, avaliado em R\$ 602,2 milhões, também entrou no acordo.

Ponto relevante da transação tributária é a previsão de que o clube mantenha sua regularidade fiscal daqui para a frente, assegurando o adequado pagamento dos tributos correntes.

Outros clubes esportivos já firmaram transação tributária com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A mais recente foi com o Sport Club Internacional, em 2025, no âmbito do programa SOS-RS, uma das iniciativas do governo federal para apoiar a recuperação econômica do estado gaúcho após as enchentes de 2024.

IstoÉDinheiro